



Missal - PR, 27 de outubro de 2017.

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO COM TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 023/2017

Trata-se da contratação de duas inscrições para o Curso de capacitação, com o tema “Aspectos do Processo Legislativo Municipal (Competência e Iniciativa)”, a ser realizado pela empresa **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA. - ME**, com sede administrativa a Rua Brigadeiro Franco, 2452, Bairro água Verde, na cidade de Curitiba, inscrita no CNPJ sob nº. 19.949.769/0001-89, no período de 08 a 10 de setembro de 2017, na cidade de Curitiba – PR.

O curso irá abordar temas relacionados ao funcionamento, funções da Câmara Municipal, das tramitações das proposições e outros tópicos pertinentes ao processo legislativo, e terá como palestrante o Professor e Advogado Carlos Adiel Oliveira.

Para este curso será enviado um servidor e um vereador da Câmara Municipal, a fim de obter conhecimento que possa contribuir para seus trabalhos no legislativo municipal e também mantê-lo atualizado. Baseando-se na Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, no inciso II, do art. 25, combinado com art. 13, VI, desta mesma Lei, considerando ser a empresa contratada fornecedora exclusiva do referido produto, permite que estes mesmos cursos sejam contratados por meio de inexigibilidade:

Lei nº. 8.666/93

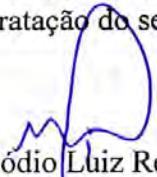
Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Com siderando o embasamento doutrinário a inexigibilidade em tela é praticável, atendendo as necessidades da Câmara Municipal. Fixado o valor máximo para a referida contratação do serviço de até R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais).


Custódio Luiz Reis Lima
Presidente da Comissão